



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 187 DE 2014

Institui a "Semana Municipal de Combate ao HPV" (Papiloma Vírus Humano) no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.

(Autor: Vereador Dr. Ricardo Vieira da Silva)

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial do Município, a "Semana Municipal de Combate ao HPV" (Papiloma Vírus Humano).

**Parágrafo único.** A semana de que trata o *caput* do art. 1º será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com o departamento competente organizar as atividades, que serão realizadas durante os eventos.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal poderá fazer parcerias com universidades, faculdades, conselhos municipais e organizações não governamentais, visando a organização dos eventos que tratam esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 18 de março de 2014.

  
DR. RICARDO VIEIRA DA SILVA

Vereador

Líder do PSDB



# *Câmara Municipal de Mairiporã*

*Estado de São Paulo*

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Parecer ao **Projeto de Lei nº 187/2014**, que Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a “Semana Municipal de Combate ao HPV” e dá outras providências

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador Ricardo Vieira da Silva propõe a matéria em tela instituindo no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal, de Combate ao HPV”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de março.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice ou ofensa às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma encontra-se perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela constitucionalidade e legalidade total da matéria em tela.

É o meu parecer.

Sala Francisco Brilha, 15 de abril de 20115.

**Walid Ali Hamid**  
**Relator**



# *Câmara Municipal de Mairiporã*

*Estado de São Paulo*

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 15 de abril de 2014, considerando a posição do Nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 187/2014**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Valdeci Fernandes, Valdeci Moreno de Sousa Lopes e Walid Ali Hamid. ....


Sala Francisco Brilha, 15 de abril de 2014.



**Walid Ali Hamid**  
Presidente



**Valdeci Fernandes**  
Vice Presidente



**Valdeci Moreno de Sousa Lopes**  
Secretária



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 187 DE 2014

*Institui a "Semana Municipal de Combate ao HPV" (Papiloma Vírus Humano) no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.*

**(Autor: Vereador Dr. Ricardo Vieira da Silva)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:**

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial do Município, a "Semana Municipal de Combate ao HPV" (Papiloma Vírus Humano).

**Parágrafo único.** A semana de que trata o *caput* do art. 1º será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com o departamento competente organizar as atividades, que serão realizadas durante os eventos.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal poderá fazer parcerias com universidades, faculdades, conselhos municipais e organizações não governamentais, visando a organização dos eventos que tratam esta Lei.

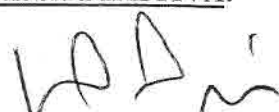
**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 16 de abril de 2014.

### MESA DIRETIVA:

  
ESSIO MINOZZI JUNIOR  
Presidente

  
JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS  
1º Secretário

  
OSVALDO LOUREIRO FILHO  
2º Secretário